LEI Nº 2.067, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O peso bruto máximo do material escolar em bolsas, mochilas ou similares, a ser transportado por alunos do pré-escolar e do ensino fundamental de estabelecimentos de ensino público e privado, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) do peso do aluno de até 10 (dez) anos de idade;

II - 10% (dez por cento) do peso do aluno com mais 10 (dez) a 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 2º Ficará a cargo da direção dos estabelecimentos de ensino público ou privado a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

§ 1º O material que exceder o peso bruto máximo permitido deverá ficar guardado no estabelecimento de ensino, em armários individuais ou coletivos;

§ 2º Fica vedada a cobrança de taxa por parte dos estabelecimentos de ensino público ou privado pela guarda do material a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino público ou privado ficam obrigados a informar aos alunos, seus pais ou responsáveis, sobre os riscos à saúde pelo excesso de peso transportado diariamente.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação.

§ 1º O descumprimento do contido nesta Lei pelos estabelecimentos de ensino público e privado resultará em lavratura de auto de infração dirigido ao diretor do estabelecimento.

§ 2º Constatada a infração, após procedimento que assegure ampla defesa e contraditório, o Secretário Municipal de Educação aplicará as seguintes sanções ao diretor do estabelecimento:

I - advertência, no caso de primeira infração;

II - multa no valor pecuniário de R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada excesso de peso constatado, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo esses valores em dobro nos casos de novas reincidências.

§ 3º Da decisão que aplicar uma das sanções do 2º deste artigo, caberá recurso ao prefeito municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação, em especial no que tange à colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde na divulgação dos riscos à saúde que o excesso de peso transportado pode causar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de março de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal